MEDEIROS, A. B.; MENDONÇA, M. J. S. L; SOUSA, G. L.; OLIVEIRA, I. P. A Importância da educação ambiental na escola nas séries iniciais. Revista Faculdade Montes Belos, v. 4, n. 1, set. 2011.

Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde. Secretaria de Educação. Brasília, 1997.Disponivel http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro051.pdf> Acesso em 02 de outubro de 2021.

REIGOTA, Marcos. Meio Ambiente e representação social. São Paulo: Cortez, 2001. Relatório Brundtland, 1987, apud José Goldemberg. Energia para um mundo sustentável. Correio da UNESCO, ano 20, n, 01, janeiro 1992.

RACHEL, Trajber. Pensar o Ambiente: bases filosóficas para a Educação Ambiental. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

SANTOS, V. L. M. Barranco alto: Uma nova experiência em educação ambiental. Universitária, UFMT. Cuiabá, 2002.

TRISTÃO. M. A educação ambiental na formação de professores: redes de saberes. Annablume. São Paulo, 2004.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEGISLAÇÃO COM FOCO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MARLI PEREIRA DA ROCHA

Resumo:

Na Educação Inclusiva, a pessoa deve ter a oportunidade de aprender e se desenvolver com igualdade, sem que se esqueça de que necessita de uma atenção especial por parte do educador. Estas são garantias que a legislação estabelece para os cidadãos brasileiros. Esta pesquisa tem o objetivo de levantar pontos importantes da Educação Inclusiva no que se refere à legislação e às práticas educacionais, para que seja possível compreender o funcionamento e a aplicabilidade daquilo que consta nos textos da lei, levado em conta a importância e a postura do educador neste contexto.

Palavras-chave: Educação. Legislação. Educação Inclusiva.

1 INTRODUÇÃO

A Legislação Brasileira prevê o acesso à Educação Inclusiva a todas as pessoas com necessidades especiais, pois o convívio social regular é imprescindível para o desenvolvimento do indivíduo com necessidades especiais, considerando que suas habilidades devam receber mais atenção do que suas limitações.

Deste modo, estará constantemente lidando com situações que o auxiliem a progredir e atuar com cada vez mais dignidade, igualdade e autonomia no meio em que está inserido. Este contato beneficia não somente a pessoa com deficiência, como todos em volta, uma vez que possibilita a construção, por parte de todos, de uma consciência ampla em relação à natureza humana e as relações sociais em que o respeito esteja sempre presente, acima de tudo.

Ao longo do tempo, muitas foram as dificuldades e obstáculos encontrados e superados na busca pela implantação de políticas públicas que promovessem a

inclusão e aproximassem as pessoas do exercício da cidadania.

A compreensão e a aceitação da diversidade é uma contribuição extremamente positiva e necessária da Educação Inclusiva. A escola tem a oportunidade de ser o palco dessa grande transformação social, pois possui as ferramentas necessárias para que tal objetivo seja alcançado. Para que o ambiente escolar seja, de fato, inclusivo, deve atender a todo o público sem distinção, e estar preparado para lidar com as diferenças e oferecer um ambiente adequado e um ensino de qualidade para todos.

2. ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Para promover o acesso das pessoas com deficiência a serviços elementares, assim como a oportunidades educacionais e trabalhistas, estão previstos na legislação brasileira direitos que devem ser assegurados, na tentativa de aproximá-los do exercício da cidadania.

Nesse sentido, a Constituição Brasileira, de 1988, determina em seu artigo 277, parágrafo 1º, inciso II, que o sejam observados, dentre outros, os seguintes aspectos:

II. criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Especificamente em relação à Educação, a Constituição Brasileira garante, no artigo 208, inciso III: “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Estabelece ainda no artigo 250, parágrafo 2º:

Além de outras modalidades que a lei vier a estabelecer no ensino médio, fica assegurada a especificidade do curso de formação do magistério para a pré-escola e das quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive com formação de docentes para atuarem na educação de portadores de deficiências (BRASIL, 1988).

Além do exposto na Constituição Brasileira, pode-se destacar a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de fevereiro de 2001, que discorre sobre a definição dos alunos que serão tidos como portadores de necessidades especiais, explicitando suas características, tanto em relação a limitações e dificuldades no aprendizado e no desenvolvimento, quanto àqueles que apresentarem indícios de superdotação.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:.

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiên-

cias;

II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001).

É possível, portanto, notar grande avanço no reconhecimento e na elaboração e implantação de políticas públicas de forma geral, e em relação à educação, no que tange ao atendimento a pessoas com necessidades especiais.

Pessoas que possuem algum tipo de deficiência são atendidas por dois tipos de leis, segundo Sassaki (2006). São elas: gerais e específicas, e ambas podem ser integracionistas ou inclusivas. Ele explica que leis integracionistas são as que apresentam garantias de direitos ou benefícios para pessoas com deficiência, enquanto as leis gerais inclusivas não apontam um público específico, abrangendo a todos sem distinção.

O autor discorre sobre alguns pontos negativos na legislação brasileira no que diz respeito ao grau de inclusividade. Afirma que, apesar de possuir variedade e riqueza, a legislação brasileira apresenta preconceitos integracionistas, e cita como exemplo o artigo sétimo da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...] XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (BRASIL, 1988).

O disposto neste artigo caracteriza preconceito, no ponto de vista de Sassaki (2006), por conta da distinção entre pessoas com e sem deficiência, quando deveria se referir a todos de maneira igual.

Ainda em relação à questão do emprego, o autor se mostra contrário à ideia de reserva de vagas:

[...] é tão errada esta atitude de reserva de vagas quanto a noção de que cada pessoa com deficiência só pode exercer determinadas funções ou profissões dependendo do tipo de deficiência que ela tenha (SASSAKI, 2006, p. 154).

Por conta de leis que apresentam conteúdo preconceituoso, acontece o que Sassaki (2006) chama de discriminação às avessas. Por este motivo, se faz necessário, com urgência, que leis inclusivistas sejam propostas, para que pessoas com deficiência possam, de fato, se sentir parte da sociedade, em relação aos direitos e deveres comuns a todos os cidadãos.

Na visão do autor, há políticas sociais que possuem as mesmas falhas das leis, apresentando características paternalistas e integracionistas. Para ele, isto se deve, em parte, ao fato de que estas políticas foram elaboradas e difundidas no período anterior aos anos 1980, em um momento em que a luta pelos direitos e a voz dos movimentos de pessoas com deficiência ainda eram fracas e de pouca expressividade e visibilidade.

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) e as Normas Sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (NAÇÕES UNIDAS, 1996), são

citadas pelo autor como exemplos positivos para a inclusão social, como uma reelaboração e superação de práticas e ideias ultrapassadas.

Para Mazzotta (2005), a formação profissional daqueles que lidam com a análise da realidade dos deficientes para a elaboração de políticas é determinante e, infelizmente, na ocasião da Declaração de Salamanca, "entre tais líderes não esteve nenhum professor especializado, mas sim psicólogos, em sua maioria, além de médicos e advogados" (p. 191).

A referida Declaração aborda amplamente os aspectos que devem receber atenção em relação à Educação Especial, em níveis regionais e internacionais, perpassando orientações relacionadas à escola, à administração escolar, à informação e pesquisa, ao recrutamento e treinamento de educadores, aos serviços externos de apoio, às áreas prioritárias, à educação infantil, à preparação para a vida adulta, à educação de meninas, à educação de adultos e estudos posteriores, às perspectivas comunitárias, nas quais se incluem a parceria com os pais, o envolvimento com a comunidade, o papel das organizações voluntárias e a conscientização pública.

3. REFLEXÕES SOBRE O PAPEL SOCIAL DA INCLUSÃO

A inclusão possui um impacto direto na vida e no desenvolvimento do indivíduo com necessidades especiais. E tal impacto pode ser percebido quando se analisa cuidadosamente as manifestações apresentadas pelos envolvidos numa situação de inclusão. A partir desta reflexão, pode-se perceber que os efeitos positivos da inclusão atingem não somente o aluno com deficiência, como também os demais, pois a inclusão transforma as relações no ambiente de convívio. Este quadro pode ser estimulado com a reflexão e com a ação dos agentes mediadores da inclusão, que têm a função de prover condições favoráveis para seu bom desenvolvimento.

As escolas que dão uma atenção especial à interação social dos alunos, que avaliam os progressos acadêmicos dos alunos integrados de acordo com suas possibilidades e não em comparação com seus colegas e que trabalham particularmente em grupos cooperativos heterogêneos têm mais possibilidades de melhorar a competência social e a auto-estima dos alunos (COLL, 2004, p. 35).

De acordo com Sassaki (2006), a exclusão social praticada por vários séculos, em que pessoas com deficiências eram eliminadas do convívio social, passou a dar lugar à integração social por volta da década de 60, quando pessoas portadoras de deficiências começaram a reivindicar acesso ao trabalho, família, educação e lazer. Apesar de tais ideias terem sido iniciadas neste período, somente muito tempo depois seriam aperfeiçoadas e oficializadas com respaldo legal. Entretanto, a ideia, na verdade, desde o princípio, era proporcionar ao portador de deficiência experiências próximas daquelas correspondentes à vida cotidiana comum às demais pessoas, mas não efetivamente proporcionar a ele a inserção efetiva no meio de convívio e interação social geral. Enquanto a integração social possuía a característica de levar a pessoa com deficiência a tentar se adaptar ao mundo ao

seu redor para que pudesse estar inserida nele, Sassaki (2006) explica que a inclusão social tem por objetivo a situação inversa, em que a sociedade se adéqua para poder incluir as pessoas que possuem necessidades especiais, enquanto estas buscam preparo para realizar seus papeis. Dessa forma, a inclusão social se concretiza como um processo bilateral, em que tanto as pessoas a serem incluídas, como a sociedade procuram meios ideais para que todos possam usufruir de seus direitos e desempenhar suas funções de maneira justa e igualitária.

A prática da inclusão social repousa em princípios até então incomuns, tais como: a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana, a aprendizagem através da cooperação. A diversidade humana é representada, principalmente, por origem nacional, sexual, religião, gênero, cor, idade, raça e deficiência (SASSAKI, 2006, p. 40).

Por compreender importantes aspectos da diversidade humana, a inclusão social oferece a possibilidade de se construir um novo modelo de sociedade, baseado no respeito e na aceitação mútuos. Esta transformação é gradativa, porém deve ser constante. Somente ocorrerão significativas mudanças que tornem a vida dos cidadãos com necessidades especiais mais justa se houver empenho por parte de todos no sentido de propagar uma conscientização unida a ações que deixem clara a possibilidade de convivência entre as pessoas, independentemente de suas peculiaridades enquanto indivíduos.

Enquanto processos sociais, a integração e a inclusão são ambos muito importantes. O que todos desejamos é atingir a meta de uma sociedade inclusiva. Para tanto, contudo, o processo de integração social terá uma parte decisiva a cumprir, cobrindo situações nas quais ainda haja resistência contra a adoção de medidas inclusivistas (SASSAKI, 2006, p. 41).

Sassaki (2006) enfatiza que, embora muitas pessoas portadoras de deficiência consigam se integrar à sociedade sem que esta se modifique para recebê-las, outras precisam de adequações às suas necessidades específicas e ambos os grupos devem ser atendidos e incluídos igualmente. Somente assim a sociedade poderá ser considerada efetivamente inclusiva. Segundo o autor, este conceito de sociedade inclusiva é recente, e vem sendo discutido desde 1995 em palestras e reuniões realizadas para tratar das 22 normas de equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência. Falar de sociedade inclusiva é ainda mais recente do que falar de “educação inclusiva, lazer inclusivo e empresa inclusiva, os quais começam a ser aplicados já na década de 80 nos EUA, na Europa e em alguns outros países” (p. 167). Foi estabelecida pela ONU uma meta de aproximadamente 20 anos (1991 – 2010) para que fosse concluído o processo que nos levaria a uma sociedade inclusiva.

Uma sociedade inclusiva garante seus espaços a todas as pessoas, sem prejudicar aquelas que conseguem ocupá-los só por méritos próprios. Neste ponto, é oportuno acrescentar que o conceito de sociedade inclusiva, introduzido nos meios especializados em deficiência

tornou-se hoje válido também em outros meios, ou seja, naqueles em que estão presentes as pessoas com outras condições atípicas (SASSAKI, 2006, p. 168).

O autor afirma ainda que uma sociedade inclusiva não se resume em oferecer espaços adequados a todas as pessoas. O que realmente caracterizaria uma sociedade inclusiva seriam as modificações nas relações sociais, de maneira que a diversidade humana fosse valorizada e houvesse aceitação das diferenças, bem como o respeito entre todos, para que se fizesse possível uma boa convivência. Deve-se pensar na inclusão escolar para além da simples ação de matricular o aluno com necessidades especiais em classes comuns.

Estatísticas registraram, num período de sete anos (1981 a 1988) aumento de 46,30% no número de alunos em Instituições Especializadas e estabelecimentos de Ensino Regular, o que pode se considerar resultado de ações do Governo Federal, visto que foi instituído no Ministério da Educação o CENESP (Centro Nacional de Educação Especial), com a função de coordenar e planejar a Educação Especial no Brasil, segundo Mazzotta (2005).

O autor aponta ainda que os educadores, assim como os legisladores, encontram grandes dificuldades para definir o atendimento educacional ideal às pessoas com deficiência, pois este sistema ainda está sendo conhecido aos poucos, ao longo da prática. Por este motivo, a legislação específica ainda precisa de ajustes.

[...] nas diretrizes e normas federais para a educação, continuam presentes, implícita ou explicitamente, os sentidos assumidos nas várias alternativas de trabalho com portadores de deficiência, confundindo-se com o sentido de atendimento educacional (MAZZOTTA, 2005, p. 198).

Para o autor, uma Política Nacional não se resume simplesmente a um documento oficial. É preciso que o conteúdo textual faça sentido e tenha relação com as especificidades do assunto nele abordado, para que sua finalidade seja alcançada, possibilitando que a prática se aproxime das ideias expostas, validando sua importância e viabilidade.

A Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trouxe inúmeras transformações no âmbito educacional em todas as áreas, e a Educação Especial também foi beneficiada com o seu reconhecimento e a regulamentação de seu funcionamento, a começar por sua definição ter assim ficado estabelecida, segundo o texto da lei no capítulo V:

Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais (BRASIL, 1996).

Em relação ao atendimento prestado aos alunos portadores de necessidades especiais, no mesmo capítulo lê-se:

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes

comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

No parágrafo 3º fica determinado que o Estado será responsável por ofertar à população a Educação Especial, contemplando essa oferta a faixa de zero a seis anos de idade, no que se refere à educação infantil. Em seguida, no artigo 59 as seguintes garantias por parte dos sistemas de ensino são apresentadas:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

A LDB também se refere às instituições privadas que oferecem atendimento educacional a pessoas com deficiências, mas deixa claro que a principal forma de acesso à educação será pela rede pública regular de ensino:

Art. 60º. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, 1996).

Apesar de a LDB de 1996 ter sido extremamente importante, expondo diversas garantias de acesso à educação a pessoas com deficiências e oferecendo à população a segurança de que o Estado se responsabiliza pela realização e pelo cumprimento destes compromissos, os sistemas de ensino e o próprio cotidiano escolar apresentam aos alunos com necessidades especiais obstáculos de caráter ideológico e, claro, de ordem física. Também existem barreiras administrativas que dificultam enormemente o processo, o que denuncia a necessidade de uma reestruturação verdadeira e efetiva do sistema, de maneira que as práticas possam ser alteradas e adequadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo foi possível verificar que as políticas públicas brasileiras que se destinam às pessoas portadoras de necessidades especiais possuem caráter mais integracionista do que inclusivo, ao disporem sobre seus direitos separadamente do restante da população.

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) e as Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (NAÇÕES UNIDAS, 1996) foram passos importantes em direção à modificação da visão integracionista vigente na sociedade.

A Educação Especial no Brasil teve origem a partir de iniciativas e ações realizadas de 1957 a 1993, com os primeiros movimentos que objetivaram atender às especificidades das pessoas com deficiência no âmbito educacional, trazendo a possibilidade de colocar o deficiente em contato com o aprendizado escolar para que ocorresse a potencialização de seu desenvolvimento.

Apesar de este ter sido um passo importante, apenas deu início a um longo caminho em busca da definição dos direitos garantidos às pessoas com deficiências. Leis foram idealizadas e aplicadas neste sentido, porém, a questão mais relevante não é simplesmente a publicação de leis específicas, mas as práticas sociais provenientes delas. A segregação não ocorre simplesmente por meio de negligência explícita. A Educação Especial ou Integracionista são formas de diferenciar e classificar as pessoas de acordo com suas competências e limitações, impedindo a interação verdadeira entre elas. A Escola Inclusiva deve buscar proporcionar a todos o contato humano que a Educação Especial e a Integracionista não proporcionam. Esta é uma maneira de assegurar a igualdade no acesso ao conhecimento e ao convívio social.

A Inclusão no ambiente escolar deve ser planejada e coordenada de maneira peculiar, pois é preciso ter o cuidado, no que diz respeito ao aproveitamento e ao desenvolvimento educacional dos alunos com deficiência, de não realizar comparações e não utilizar parâmetros gerais, avaliando-os de acordo com suas características e habilidades. A Educação Inclusiva se apresenta como um meio de fazer emergir nas pessoas uma consciência sobre a diversidade humana, de maneira que essa diversidade possa ser, não somente aceita, como também respeitada e valorizada.

Todos os indivíduos podem aprender, desde que o viabilizador (professor) ofereça estímulos e condições para que este aprendizado ocorra, considerando conhecimentos prévios e as necessidades individuais dos alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 24 mar. 2021.

MAZZOTTA, Marcos J. S. Educação Especial no Brasil – História e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.